

CONTRATO Nº 14075/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS), QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, E A EMPRESA, D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, CONFORME A CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE SEGUEM.

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, inscrito no C.P.F./M.F. 136.154.592-53, residente na av. Barão do Rio Branco, nº 3160 - CA 100, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, CEP: 68565-000, e a empresa **D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. 06.174.176/0001-46, localizada na Passagem Elvira (Rua do Utinga), 317, Curió-Utinga, Belém-PA, CEP: 66.610-600, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **ADRIELE MENDES DA SILVA DE QUEIRÓZ**, C.P.F./M.F. 022.277.271-95, residente na Passagem Elvira, 317, Curió-Utinga, Belém - PA, CEP 66610600, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas contratuais abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM, DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1 - O presente instrumento de contrato é decorrente do Decreto Municipal nº 401/2025, do Processo Administrativo nº 131/2025, do Processo de Dispensa nº 021/2025, da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, Decreto Federal nº 11.462/2023, suas alterações, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, suas alterações, e da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E QUANTIDADE:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, a, aquisição de 2.217 Kits (Cestas Básicas-Gêneros Alimentícios) e 9.707 Galões de 6 (seis) litros de água mineral, para moradores/residentes na área, determinada no Decreto Municipal nº 401/2025.

2.2 – Os objetos que compõem os KITS (CESTAS BÁSICAS), e água mineral, são os que constam abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ARROZ TIPO 1	PC – 1KG	04
02	AÇUCAR TIPO CRISTAL	PC – 1KG	01
03	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	PC – 300G	02

04	CAFÉ	PC	01
05	FARINHA DE MANDIOCA	PC – 1KG	01
06	FEIJÃO	PC – 1KG	02
07	FLOCOS DE MILHO	PC – 500G	02
08	LEITE EM PÓ INTEGRAL	PC – 200G	02
09	MACARRÃO TIPO COMUM	PC – 500G	02
10	ÓLEO VEGETAL	UN – 900ML	01
11	SAL REFINADO	PC – 1KG	01
12	SARDINHA	UN - 125G	02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	GALÃO DE ÁGUA MINERAL	GL – 1L	01

Parágrafo único: Os itens acima que compõem os kits e a água mineral, deverão atender a todas as especificações técnicas, constantes do Termo de Referências, as quais são de pleno conhecimento da contratada, e, a proposta apresentada, sendo todos esses documentos, partes integrantes do presente termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

3.1 - Nos valores abaixo citado, já estão inclusas, todas as despesas que possam incidir sobre o contrato, tais como, tributos, encargos sociais, e frete/transporte até o local da entrega.

a) - Valor unitário, kits (Cesta Básica): R\$ 194,60 (cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos);

b) - Valor unitário, galão com água mineral de 6 litros: R\$ 23,99 (vinte e três reais e noventa e nove centavos);

a-1) – Valor total do item “a”: R\$ 431.428,20 (Quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos);

b-1) – Valor total do item “b”: R\$ 232.870,93 (Duzentos e trinta e dois reais e oitocentos e setenta reais e noventa e três centavos)

c) – Valor total do contrato: R\$ 664.299,13 (Seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e treze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - Os recursos financeiros, necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste contrato, provêm, dos cofres do Município, obedecendo as seguintes classificações orçamentária, conforme dispõe a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o ano de 2025:

**GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA
12.10 - GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO:

§ 1º - O objeto deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato e emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento/compra;

§ 2º - O objeto deverá ser entregue na Sede do Município de Santa Maria das Barreiras-PA, ou em outra localidade, dentro da área do Município;

§ 3º - O recebimento inicial do objeto, será fiscalizado e atestado, com a verificação das especificações, conforme edital, termo de referências, proposta da empresa, disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor;

§ 4º - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

§ 5º - Todas as despesas com a substituição, serão por conta da contratada;

§ 6º - Cabe a contratada, adotar todas as medidas e precauções para evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, durante a entrega dos objetos, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos;

§ 10º - O recebimento do objeto do presente contrato atenderá ainda, as disposições do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1 - Não será exigida garantia para o presente termo de contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO E DOS ADITIVOS DO CONTRATO:

7.1 - O presente termo de contrato a ser firmado, terá vigência até 31 de dezembro de 2026;

7.2 – A data de vencimento, quanto o valor contratado, poderão ser aditivados conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, suas alterações, conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS:

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do setor de fiscalização na nota fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação;

§ 2º - Para o pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no edital, na nota fiscal deverá conter o número do processo de licitação e modalidade e número do contrato;

§ 3º – Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em agência e conta em nome da contratada devidamente indicada no campo “descrição” na Nota Fiscal;

§ 4º - Não estando em conformidade ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à sua correção;

§ 5º - Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal, reapresentada nos mesmos termos do item anterior;

§ 6º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste contrato;

§ 7º - Em hipótese alguma serão feitos pagamentos antecipados, os pagamentos somente serão realizados com a entrega e aceite do objeto;

§ 8º - Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de kits e objetos entregues.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO:

Parágrafo único: A contratada não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem expresse consentimento do contratante, em caso de complementações ou adaptações necessárias para conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§ 1º - Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos veículos, ou que deles venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros, caso aconteça;

§ 2º - Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo contratante, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

§ 3º - Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;

§ 4º - Pagar todos os tributos e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações do objeto deste termo de contrato, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 5º - Deve a contratada manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 6º - Informar a contratante o nome do banco, a agência, o número da conta corrente que deseja receber os pagamentos;

§ 7º - Fica ainda obrigada a informar possíveis mudanças nestas informações, não cabendo a contratante qualquer pagamento de indenização ou realização de novo pagamento, caso haja pagamento em conta errada, pela não informação de mudanças por parte da contratada dessas informações;

§ 8º - Entregar o objeto de acordo com às especificações técnicas, descritas no termo de referências, no edital de licitação e na proposta;

§ 9º - Os itens que compõem os kits contratados, devem serem entregues com no mínimo 3 (três) antes da data de vencimento;

§ 10º - Os itens que compõem os kits contratados, devem serem entregues com as suas embalagens sem sinais de violação.

§ 11º - Os itens que não atenderem as condições estabelecidas nos § 11º e § 12º, não serão aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º - Designar fiscal para este contrato, perante a contratada, para todas as questões que envolvam o presente termo de contrato;

§ 2º - Efetuar os pagamentos a contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato;

§ 3º - Informar a contratada de qualquer mudança/alteração que venha a ser feita no presente contrato;

§ 4º - Receber o objeto contratado, desde que o mesmo atenda às especificações técnicas, do termo de referências e proposta;

§ 5º - Informar a contratada qualquer divergência entre o objeto licitado e o entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1 - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste contrato, garantida a prévia defesa, a contratada estará passiva das penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre elas:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2 - Bem como, as demais determinações legais dos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160 e 161, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO:

13.1 – O fiscal do presente contrato, será designado através de portaria ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1º - O não exercício por parte do contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente termo de contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o contratante vir a exercê-los a qualquer tempo;

§ 3º - Não será permitida reajuste/realinhamento/correções, nos valores do presente contrato;

§ 4º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

§ 5º - O presente contrato será alterado, de acordo com as disposições legais do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021;

§ 6º - O presente contrato será considerado extinto, conforme as determinações legais, dispostas no art. 137, e nulo, de acordo com as determinações legais dos art. 147, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras-PA, 16 de janeiro de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE FARIA
C.P.F./M.F. 136.154.592-53
SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA
C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09



ADRIELE MENDES DA SILVA DE QUEIRÓZ
C.P.F./M.F. 022.277.271-95
D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA
C.N.P.J./M.F. 06.174.176/0001-46

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF:

Nome: _____

CPF/MF:

